

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1727/72

Aprovado por Deliberação

em 13/11/1972

PROCESSO: CEE-n° 2219/72

INTERESSADO: MARIA ÂNGELA RIBALDO SANCHES

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Conforme se depreende da leitura do processo em tela, Maria Ângela Ribaldo Sanches, filha de Orestes Sanches e Lais Ribaldo Sanches, nascida em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, em 13.4.1953, portadora da Carteira de Identidade n° 5.950.797, domiciliada e residente em São Paulo, na rua Ucaiari n° 29, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de estudos realizados em escola dos Estados Unidos da América do Norte, com o objetivo de prosseguir seus estudos, no segundo semestre do corrente ano, na 3° série do Curso Colegial (ensino de 2° grau).

A requerente fez o Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Sud Menucci", em Porto Ferreira. Fez o Curso Ginásial, com 4 series, nos seguintes estabelecimentos de ensino: Escola Normal Puríssimo Coração de Maria, Instituto de Educação Pirassununga e Escola Normal e Ginásio Estadual "Washington Luiz", respectivamente, nas cidades de Rio Claro, Pirassununga e Porto Ferreira, no Estado de São Paulo. Frequentou, ainda, com aprovação, 2 séries do Curso Colegial, na Escola Normal Particular "Campos Salles", em São Paulo, e na Escola Normal e Ginásio Estadual "Washinton Luiz", em Porto Ferreira, cada qual com as seguintes disciplinas, conforme, relação constante no requerimento: 1ª série - Português, Matemática, Ciências, Educação Moral e Cívica, Filosofia, Desenho Pedagógico, Inglês, Estudos Sociais e Educação Artística; e 2° série - Português, Matemática, Ciências, Educação Moral e Cívica, Inglês, História, Geografia e Desenho.

A requerente cursou, no 1° semestre deste ano, a 3ª série do Curso Colegial, na "Farmington Public Schools", na cidade de Farmington, Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América do Norte, com as seguintes disciplinas: Metais e Cerâmica, Espanhol II, Inglês IV e Conversação I.

Fazem parte do processo o Histórico Escolar do 1° ciclo, o Histórico Escolar do 2° ciclo e o Histórico Escolar referente aos estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte.

FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão da requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei federal nº 4.024, de 20.12.1961, e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, voto no sentido de que seja facultado à requerente prosseguir seus estudos no segundo semestre do corrente ano, na 3ª série do Curso Colegial (ensino de 2º grau), na escola onde estiver matriculada, à qual caberá assegurar-lhe assistência pedagógico-didática necessária à sua adaptação. Quanto ao aproveitamento, faculta-se a redução de coeficientes, computando-se a penas as notas obtidas no segundo semestre, nas disciplinas lecionadas na mencionada série, considerando-se, por outro lado, a sua frequência no estabelecimento estrangeiro.

São Paulo, 25 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,  
em 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.